Ofício n.º PMC/SEGOV/238/2024

Congonhas, 18 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Insere o art. 210A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1992/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 16:04
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 23 /2024.

Insere o art. 210A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, passa a viger acrescida do seguinte art. 210A:

Art. 210A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e equipe multidisciplinar designada pelo Município, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em 30 (trinta) dias.

Congonhas, 5 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de horário especial a servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

O art. 98 da Lei Federal n.º 8112/90, Estatuto dos Servidores Federais, assim estabelece:

> *Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*
> *§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.*
> *§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*
> *§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (grifamos)*

Os parágrafos sublinhados foram adicionados ao estatuto do servidor federal posteriormente a sua edição original. Isso, certamente, em acompanhamento à evolução das políticas direcionadas às pessoas com deficiência, implantadas por meio de outros dispositivos, a exemplo do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal n.º 13.146/2015.

Em que pese a concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que se encontre na condição de cuidador de filho, cônjuge ou dependente com deficiência constante na Lei Federal mencionada, muitos municípios não seguiram a mesma tendência, o que levou ao indeferimento de requimentos desse benefício, com fundamento na ausência de previsão legal.

Entretanto, no ano de 2020, em decisão em Recurso Extraordinário, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, após reconhecida a repercussão geral, a aplicação do citado art. 98 a todos os entes federados, com amparo na Convenção de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com *Deficiência*. Referida Convenção foi agregada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal n.º 6949, de 25/08/2009.

Essa decisão vem ao encontro da visão dessa municipalidade, que percebe a concessão como ato de justiça, totalmente consentâneo ao princípio constitucional da dignidade humana.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Por outro lado, a aprovação de lei específica sobre o tema ampara o Município para atuar em conformidade ao que já é sua convicção e em alinhamento ao estabelecido pela corte suprema, delineando os limites dos atos administrativos a serem levados a efeito, haja vista a diversidade de situações que deverão ser consideradas para seu aperfeiçoamento.

Congonhas, 5 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal